



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior :

**Decreto-lei n.º 36:886** — Manda abonar a qualquer oficial, sargento ou praça da guarda nacional republicana, quando por necessidade de serviço se encontre no exercício de função superior à da sua patente ou graduação, a gratificação que, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do decreto-lei n.º 28:406, está fixada para o oficial, sargento ou praça a quem normalmente competir o exercício daquela função.

#### Ministério da Guerra :

**Portaria n.º 12:408** — Aprova e manda pôr em execução o regulamento para a instrução do artilheiro-servente, parte v, material K. 10,5/28 m/941 e material R. 10,5/28 m/941.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público ter o Principado de Mónaco aderido à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929.

#### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 12:409** — Abre um crédito no Estado da Índia para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 362.º, capítulo 10.º, da tabela da despesa ordinária do orçamento geral do referido Estado para 1947.

**Portaria n.º 12:410** — Abre um crédito na colónia de Angola para pagamento do resto dos juros relativos a uma quantia que foi levantada por conta do empréstimo autorizado pela base I do decreto-lei n.º 35:668.

**Portaria n.º 12:411** — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos de exercício, por acumulação, devidos a um primeiro-oficial durante o período de 30 de Outubro a 31 de Dezembro de 1947.

#### Ministério da Economia :

**Declaração** de ter sido aprovada a taxa de 7\$ por volume de fruta recebida directamente pelos retalhistas, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 31:325, e apresentado à inspecção junto aos mercados abastecedores de frutas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Guarda Nacional Republicana

### Decreto-lei n.º 36:886

Considerando ser justo e conveniente que qualquer oficial, sargento ou praça da guarda nacional republi-

cana que desempenhe função superior à da sua patente ou graduação afixa a gratificação correspondente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** Sempre que por necessidade de serviço for atribuído a qualquer oficial, sargento ou praça da guarda nacional republicana o exercício de função superior à da sua patente ou graduação, deverá ser-lhe abonada a gratificação que, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do decreto-lei n.º 28:406, de 31 de Dezembro de 1937, se encontre fixada para o oficial, sargento ou praça a quem normalmente competir o exercício daquela função.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1948. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 3.ª Direcção Geral

#### 1.ª Repartição

Estado Maior do Exército

### Portaria n.º 12:408

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para a instrução do artilheiro-servente, parte v, material K. 10,5/28 m/941 e material R. 10,5/28 m/941.

Ministério da Guerra, 26 de Maio de 1948. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Principado de Mónaco aderiu

à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Conforme o disposto no seu artigo 94.º, a referida Convenção entrará em vigor naquele Principado após seis meses, contados a partir de 17 de Março de 1948, data em que a notificação foi recebida pelas competentes autoridades suíças.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 19 de Abril de 1948.— O Director Geral, *António de Faria*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 12:409

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 41.500:00:00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 362.º, n.º 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para 1947.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

##### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 12:410

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 2.000,00, com

contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento do resto dos juros relativos à quantia de 13:000.000,00, que foi levantada por conta do empréstimo autorizado pela base I do decreto-lei n.º 35:668, de 28 de Maio de 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

#### Portaria n.º 12:411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 399\$17 para pagamento, por despesas dos anos económicos findos, dos vencimentos de exercício, por acumulação, devidos ao primeiro-oficial António da Silva Graça, que deixou de perceber o primeiro-oficial Manuel de Aguiar Cortês, durante o período de 30 de Outubro a 31 de Dezembro de 1947, servindo de contrapartida o saldo do ano económico de 1947 do orçamento privativo do mesmo ano do Conselho do Império Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Junta Nacional das Frutas

Nos termos do artigo 23.º do decreto n.º 31:325, de 18 de Junho de 1941, se publica que foi superiormente aprovada a taxa de 7\$ por volume de fruta recebida directamente pelos retalhistas, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 31:325, de 18 de Junho de 1941, e apresentado à inspecção junto aos mercados abastecedores de frutas.

Quando a inspecção se realize nos estabelecimentos, acresce à taxa fixada um suplemento de 3\$ por volume.

Junta Nacional das Frutas, 18 de Maio de 1948.— O Presidente, *Luís Quartín Graça*.